



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.266, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo aos Jovens Rurais – o Pró-Jovem Rural e garante recursos orçamentários ao Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa de incentivo aos Jovens Rurais – Pró-Jovem Rural – e garante recursos orçamentários para o Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos no Município de Erechim.

Art. 2.º O Programa de incentivo aos Jovens Rurais tem por objetivo incentivar a permanência de jovens no meio rural do Município, através de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos voltados à produção agropecuária nas propriedades rurais nos quais os jovens sejam protagonistas.

§ 1.º O Pró-Jovem Rural beneficiará jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos que apresentarem projetos administrados por eles próprios, voltados à produção Agropecuária, nas seguintes condições:

I – Jovens que residam no meio rural e que exerçam atividades agropecuárias junto à propriedade rural de seus pais;

II – Jovens que já possuam a sua propriedade rural, com talão de produtor ou que resida com a família e que possua talão de produtor ativo;

III – Jovens que residam em espaços urbanos mas que tenham interesse em retornar ao meio rural para desenvolver atividades agropecuárias como profissão.

§ 2.º Todos os projetos a serem apresentados devem ser construídos com o apoio da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, da Emater ou através de entidade conveniada pelo Município.

§ 3.º Os projetos devem comprovar viabilidade e sustentabilidade nas dimensões social, econômica e ambiental, com parecer emitido pela Assessoria técnica e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (CONDESA).

§ 4.º A Assessoria Técnica prevista no § 2.º será garantida pelo Município sem custo para os jovens que vierem a se inscrever neste Programa.

Art. 3.º O Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos no Município de Erechim, instituído pela Lei Municipal n.º 6.274, de 29 de dezembro de 2016, além das ações previstas para serem desenvolvidas no bojo daquela Lei, receberá apoio técnico e financeiro anual para incentivar famílias de agricultores familiares do Município a desenvolverem projetos voltados à produção de alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

§ 1.º O Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos beneficiará:

I – Famílias de Agricultores Familiares que desenvolvem atividades agropecuárias de modo convencional, mas que possuam disposição em desenvolver um projeto de Produção Agropecuária Orgânico ou Agroecológico no meio rural do Município.

II – Famílias de Agricultores Familiares que já possuam Certificado de Produção Orgânica e Agroecológica no território do Município.

§ 2.º Todos os Projetos a serem apresentados devem ser construídos com o apoio da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, da Emater ou através de entidade conveniada pelo Município.

§ 3.º Os projetos devem comprovar viabilidade e sustentabilidade nas dimensões social, econômica e ambiental, com parecer emitido pela Assessoria Técnica e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (CONDESA).

§ 4.º A Assessoria Técnica prevista no § 2.º será garantida pelo Município sem custo para as Famílias de Agricultores que vierem a se inscrever neste Programa.

Art. 4.º O Município de Erechim destinará, anualmente, para a manutenção dos Programas previstos nesta Lei, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será destinado da seguinte forma:

I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ou o equivalente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) dos valores disponibilizados em forma de subsídio para os jovens que forem selecionados para participar do Programa Pró-Jovem Rural;

II – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ou o equivalente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) dos valores disponibilizados em forma de subsídio para as famílias de Agricultores Familiares que forem selecionadas para participar do Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos;

III – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos

valores disponibilizados para suprir as demandas existentes de Assessoria Técnica para a construção dos projetos a serem inscritos nos Programas aqui descritos, bem como no apoio à implementação e acompanhamento dos Projetos selecionados.

§ 1.º O valor previsto no caput deste artigo será constituído por meio de recursos advindos de Emendas Impositivas apresentadas pela Câmara de Vereadores, pelo Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e pelos valores orçamentários anuais disponibilizados via Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (FUNDESA).

§ 2.º A continuidade do Programa se dará após avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, da Assistência Técnica e dos beneficiários do Programa, considerando, dentre outros fatores, a efetividade e resultados obtidos, podendo, ainda, a municipalidade destinar valores diferentes daqueles mencionados no caput deste artigo.

Art. 5.º Os projetos inscritos, tanto para o Programa Pró-Jovem Rural, quanto para o Programa de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos poderão alcançar os seguintes valores:

I – 10 (dez) projetos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contemplando, pelo menos cinco inscritos de cada programa.

II – 10 (dez) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando, pelo menos cinco inscritos de cada programa.

§ 1.º Caso não haja inscritos em número suficiente num dos dois Programas aqui previstos, os valores poderão ser utilizados para contemplar pessoas inscritas no Programa que tiver número maior de inscritos e projetos habilitados;

§ 2.º Caso haja mais projetos habilitados e existirem recursos orçamentários disponíveis, poderá ser ampliado o número de agricultores beneficiados – jovens e Famílias de Agricultores Familiares – inscritos nas modalidades acima relacionadas.

~~Art. 6.º O Município publicará, no primeiro semestre de cada ano, Edital fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a inscrição de Projetos para ambos os Programas descritos nesta Lei.~~

Art. 6.º O Município publicará, anualmente, Edital fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a inscrição de Projetos para ambos os Programas descritos nesta Lei. ([Redação dada pela Lei 7.302, de 2023](#))

§ 1.º O Edital também indicará os membros que integrarão a Equipe de Avaliação e de Seleção dos Projetos que serão contemplados em ambos os Programas, cuja composição será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (CONDESA).

§ 2.º O Edital indicará a Equipe técnica responsável para garantir o apoio técnico necessário para que os Jovens Rurais e as Famílias de agricultores construam e inscrevam os seus projetos nos respectivos Programas no prazo indicado.

§ 3.º Além dos já indicados acima, o Edital disporá dos seguintes critérios para a seleção dos jovens e das Famílias de Agricultores Familiares inscritos em ambos os Programas:

I – Ser classificado nos requisitos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – 10 pontos;

II – Possuir renda familiar média de até 3 (três) salários-mínimos nacionais – 10 pontos;

III – Ser mulher Agricultora – 10 pontos;

IV – Pessoas que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no Programa, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – 10 pontos;

V - Ser estudante – 10 pontos;

VI – Apresentar projeto direcionado para a Produção Orgânica ou Agroecológica, inclusive para aqueles que vão iniciar processo de transição (da produção convencional para a orgânica/agroecológica) – 10 pontos;

VII – Ser Agricultor do Município de Erechim ou comprovar que está retornando ao meio rural – 40 pontos.

Art. 7.º Os Jovens Rurais e as Famílias de Agricultores Familiares selecionados pelos Programas aqui tratados receberão os valores acima descritos em forma de subsídio, no percentual de 90% (noventa por cento) do total dos mesmos.

§ 1.º Os beneficiários devolverão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do recurso recebido em forma de Alimentos/Produtos, cujo prazo será previsto no Projeto Técnico apresentado, os quais serão destinados ao Município que organizará a sua distribuição conforme as necessidades dos Programas Sociais existentes.

§ 2.º Caso for inviável a devolução em Alimentos/Produtos, a devolução poderá ser em moeda corrente, a qual será transformada em Alimentos para serem distribuídos pelo Município, conforme as necessidades dos Programas Sociais existentes, ou será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (FUNDESA), cujos valores serão aplicados em novos projetos no ano seguinte.

§ 3.º A entrega desses Alimentos/Produtos será feita, preferencialmente, através de um Seminário de Debate, Troca e Integração entre as Famílias de Agricultores e de Consumidores Beneficiados.

Art. 8.º Os jovens e as Famílias de Agricultores Familiares selecionados poderão aplicar os recursos recebidos, na forma de investimentos e/ou custeio, em tudo o que vier a contribuir para a instalação e o desenvolvimento do projeto produtivo, inclusive para as despesas direcionadas ao processo de comercialização da produção.

Parágrafo único. Nos incentivos concedidos na forma desta Lei, no caso de o projeto não se efetivar no prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento dos recursos, ou se houver qualquer desvio da finalidade para a qual o projeto foi criado e aprovado mediante atestado, declaração ou relatório circunstanciado do servidor ou autoridade administrativa responsável pela emissão da ordem de serviço (ou seu substituto), o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao benefício concedido, sem prejuízo dos dispositivos da legislação ordinária municipal, especialmente a tributária.

Art. 9.º Os Jovens Rurais e as famílias de agricultores contempladas pelos Programas aqui descritos poderão se reinscrever com novos Projetos ou Projetos de Ampliação a cada 3 (três) anos, desde que comprovem a devida aplicação dos recursos recebidos ao longo da implementação dos Projetos Selecionados.

Art. 10. Os jovens e as famílias de Agricultores Familiares participantes dos Programas aqui descritos serão contemplados com oportunidades viabilizadas pelo Município para a venda direto dos Alimentos/Produtos que resultarem da implementação dos Projetos classificados, tanto nas feiras Municipais quanto nos Programas Sociais existentes.

Art. 11. As questões omissas nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (CONDESA).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de junho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS